

Protocolo 1.010/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 15/06/2023 às 09:57:17

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0653/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 123/2023, de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro (PSDB), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 1.115/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

CONTRATO_110_2020_CRECHE_JUNCO_Assinado.pdf

OFICIO_N_1115_2023_GP_PMC.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020 – PGM

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **RC COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, a Sr.^a **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, portadora do RG nº 1150534-6 SSP/MT e do CPF nº 850.250.621-87, residente e domiciliada no Sítio Cheguevara nº 149, Assentamento Paiol, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RC COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 30.639.331/0001-37, com sede na Rua B, nº 192, Distrito Industrial, em Cuiabá-MT, CEP: 78.098-020, neste ato representado por seu sócio, Sr. **CAIO CEZAR ROSA LOPES**, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 910272891 SSP/RS e CPF nº.331.046.928-07, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 80, Apto. 103, Bairro Jardim Petrópolis, na Cidade de Cuiabá– MT, CEP 78.070-088, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência da autorização para aquisição do objeto de que trata a **TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020**, considerando o Processo Administrativo Licitatório n. 245/2020, de 11/08/2020, considerando a solicitação para a elaboração do Contrato mediante o **Memorando 30.657/2020**, de 30 de novembro de 2020, considerando o **Termo de Referência nº 46/2020-SME**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão da construção Pro-infância Tipo 1, padrão FNDE tem uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m² localizada no Bairro Junco, Av. Nossa Senhora do Carmo, sem número. Atualmente a obra se encontra com 32.72% do seu total construtivo concluído e deve ser executada de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.872.985,23 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ENTREGA

4.1. O prazo para execução da obra é de 08 (oito) meses contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1- Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas no memorial descritivo, projetos e planilha de composição de custos, anexos:

a) Deverão ser obedecidas as normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza.

1 de 7

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 1.010/2023 | Anexo: CONTRATO_110_2020_CRECHE_JUNCO_Aassinado.pdf (3/8)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b)** Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.
- c)** A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.
- d)** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços.
- e)** A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.

- a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.
- b)** Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.
- c)** Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.
- d)** O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada de responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

Observações:

A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

- a)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- b)** Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;
- c)** Fica dispensado do Termo de Recebimento Provisório, nos casos mencionados no art. 74 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo arquiteto e urbanista, Sr. **THALES ÁVILA BRITO, CAU A109323-1**, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 A execução da obra deverá ser realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro, ressalvada as situações em que não haja liberação de recursos pelo Concedente e/ou mudanças nos projetos que demandam análise do Órgão Concedente, obedecendo os prazos previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do Contrato será exercida por **SUELY MARIA DE OLIVEIRA, CPF:994.656.041-00** e, como suplente, por **Cristiane Cebalho de Oliveira**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:

2 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a)** Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra. Após a protocolização do pedido de medição, o fiscal da obra terá até 5 (cinco) dias úteis para sua efetivação, dado o caráter emergencial dessa obra;
- b)** Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição, mediante visita “in loco” e relatório fotográfico;
- c)** Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização;
- d)** As medições serão enviadas aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços medidos;
- e)** O diário de obra deverá permanecer na obra, para anotação dos serviços executados e possíveis ocorrências;
- f)** No ato da medição, a contratante deverá apresentar seu Responsável Técnico para acompanhamento e sanar qualquer dúvida levantada pela Fiscalização;
- g)** Caso as medições encaminhadas estejam em desacordo com os serviços executados, o prazo para nova vistoria voltará a ser o previsto no item “a”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato;
- b)** Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica 1, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento;
- c)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Contrato, Termo de Referência e do processo licitatório;
- d)** Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- f)** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- h)** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- i)** Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- j)** A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- k)** Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- l)** Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- m)** Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;
- n)** Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres-MT, a mesma deverá providenciar a instalação de um escritório, com funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas a execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- o)** Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação dos profissionais que atuarão na execução da obra;
- p)** Dispor de E.P.I's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;
- b)** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- c)** Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d)** O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerencia Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas;
- e)** Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 12.;
- f)** Comunicar à Empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- g)** Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.1.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar os serviços dentro das condições de habilitação exigidas no edital;

12.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

4 de 7

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500

Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 1.010/2023 | Anexo: CONTRATO_110_2020_CRECHE_JUNCO_Aassinado.pdf (6/8)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.1.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Convênio próprio do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ORGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.365.1020.1274	4.4.90	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.
02.07.02	12.365.1020.1274	4.4.90	(0.1.22) Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Educação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

14.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Básico:

Caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária que não foram observados durante a apresentação da proposta, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo de valor, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo para valores inferiores a 1,97% do valor global da obra, por serem quantidades irrigos em relação ao valor total do objeto.

14.3. Das prorrogações de prazo para execução:

É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 20 dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada.

No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

15.1. Instalações elétricas.

15.2. Revestimento e pintura.

15.3. Cobertura e forro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

16.1.1. Edital da TOMADA DE PREÇO nº 10/2020 e seus anexos;

16.1.2. Termo de Referência 46/2020-SME, incluindo Projetos Técnicos;

5 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 16.1.3.** Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;
- 16.1.4.** Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
- 17.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 17.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 17.3.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do termo de referência e do edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 17.4.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata:
- a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 17.5.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- 17.6.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 17.7.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
- a)** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.8.** A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.
- 17.9.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.
- 17.10.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

19.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

19.1.1. Edital da TOMADA DE PREÇO n° 10/2020 e seus anexos;

19.1.2. Termo de Referência 46/2020-SME, incluindo Projetos Técnicos;

19.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

19.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura de Cáceres – MT, 08 de outubro 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CAIO CEZAR ROSA LOPES:33104692807 Assinado de forma digital por CAIO CEZAR ROSA LOPES:33104692807

Dados: 2020.10.13 14:58:34 -04'00'

CAIO CEZAR ROSA LOPES
RC COMERCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2DE-2882-3397-52B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU (CPF 850.250.621-87) em 13/10/2020 10:47:28

(GMT-04:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F2DE-2882-3397-52B8>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.115/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 11.702/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0653/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 123/2023, de autoria do ilustre vereador, **Marcos Eduardo Ribeiro** (PSDB), que requer ao Executivo Municipal informações sobre atraso da entrega da obra da Creche do Junco Pró-Infância - tipo 1, padrão FNDB, discriminadas em 03 (três) quesitos.

Em resposta, vimos prestar as seguintes informações, segundo os quesitos:

1. – *Cópia do contrato da referida Obra;*

Resposta 1: Encaminhamos o Contrato Administrativo nº 110/2020 – PGM, cópia anexa.

2. – *Quais os motivos do atrasado da obra que devia ser concluída em agosto de 2021;*

Resposta 2: Diversos motivos, a seguir: Inadimplência por parte do FNDE em aproximadamente 01 (um) ano. Posterior a adimplência, atraso por parte da empresa, que foi devidamente notificada.

3. – *Quais providências serão tomadas por conta do atraso da entrega;*

Resposta 3: Este Executivo tomou todas as providências necessárias, mediante a abertura de Processo Administrativo, em andamento.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE00-FA02-88B3-192D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/06/2023 17:31:34 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CE00-FA02-88B3-192D>

Protocolo 1- 1.010/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 15/06/2023 às 10:06:48

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 653/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 123/2023, de autoria do Vereador Marcos Ribeiro.

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO